



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203 - Centro - Afrânio-PE

CNPJ: 10.358.174/0001-84

Fone: (0**87) 3868-1054 / 3868-1038

LEI nº. 436/2013.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do MUNICÍPIO para com o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO - FUNPREAMFRA

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os débitos da Prefeitura Municipal de Afrânio, dos demais órgãos que integram a administração direta, bem como das entidades que compõem a administração indireta municipal, junto ao Fundo Previdenciário do Município de Afrânio - FUNPREAMFRA, com vencimento até 10 de novembro de 2012, inclusive os que tenham sido incluídos em parcelamento anterior, desde que não quitados integralmente, mesmo em caso de rescisão do parcelamento por falta de pagamento, poderão ser parcelados, excepcionalmente, em até:

I - 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais sucessivas, na forma e condições previstas nesta lei, quando decorrentes das contribuições patronais e das contribuições complementares devidas pelo município para a cobertura de déficit atuarial.

II - 60 (sessenta) prestações mensais sucessivas, na forma e condições previstas nesta lei, quando decorrentes das contribuições devidas pelos servidores efetivos do município.

Parágrafo único. Os débitos referidos no caput são aqueles originários de contribuições previdenciárias e correspondentes obrigações acessórias, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Dácio Antonio Martins Dias
OAB/PE, 16.366
Assessoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Cel. Clementino Coelho, 203 - Centro - Afrânio-PE - CNPJ. 10.358.174/0001-84

Fone: (87) 3868-1054



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203 - Centro - Afrânio-PE
CNPJ: 10.358.174/0001-84
Fone: (0**87) 3868-1054 / 3868-1038

Art. 2º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável no momento da opção pelo parcelamento, que se dará durante a vigência desta norma.

§1º Todas as contribuições devidas pelos entes que compõem a Administração Municipal, direta ou indireta, podem vir a ser objeto de parcelamento.

§2º As contribuições objeto do parcelamento criado por esta lei, quando não consolidadas em termo de parcelamento vigente, sofrerão, no mês da consolidação, a incidência de juros, multa e do índice de inflação previsto na legislação previdenciária do município.

§3º O valor das parcelas mensais, bem como o montante parcelado, deverá ser atualizado, mensalmente, mediante a aplicação de taxa de juros fixada em 0,5%, equivalente a 6% ao ano, aos quais será acrescida a variação mensal do INPC.

§4º O parcelamento criado por esta lei deverá ser rescindido em caso de não pagamento de 03 (três) prestações mensais sucessivas, ou de 06 (seis) prestações alternadas.

§5º Aplica-se subsidiariamente ao parcelamento criado por esta lei as normas contidas na legislação previdenciária municipal e na Lei Federal nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, suas alterações posteriores, bem como as demais normas pertinentes à espécie.

§6º O valor da multa prevista na legislação vigente será reduzido em 50%(cinquenta por cento) caso o município resolva aderir a este parcelamento.

Art. 3º Os débitos da Prefeitura Municipal de Afrânio, dos demais órgãos que integram a administração direta, bem como das entidades que compõem a administração indireta municipal, junto ao Fundo Previdenciário do Município de Afrânio - FUNPREAFRA, com vencimento entre 1º de novembro de 2012 e a data da celebração do parcelamento, inclusive os que tenham sido incluídos em parcelamento anterior, desde que não quitados integralmente, mesmo em caso de

Dácio Antonio Martins Dias
OAB/PE 16.366
Prefeitura Municipal de Afrânio
Assessoria Jurídica

rescisão do parcelamento por falta de pagamento, poderão ser parcelados, a qualquer momento, em até 60 (sessenta) prestações mensais sucessivas, na forma e condições previstas nesta lei, quando decorrentes das contribuições patronais e das contribuições complementares devidas pelo município para a cobertura de déficit atuarial.

§1º Os débitos referidos no caput são aqueles originários de contribuições previdenciárias e correspondentes obrigações acessórias, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de Pagamento.

§2º- Aplicam-se ao parcelamento previsto no *caput* as normas contidas no art. 2º.

Art. 4º As prestações serão exigíveis no último dia útil de cada mês, a partir do mês subsequente ao da formalização do pedido de parcelamento.

§1º O vencimento da primeira parcela ocorrerá no último dia útil do primeiro mês subsequente à formalização do parcelamento.

§2º O valor das parcelas será debitado na cota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, do dia 30(trinta de cada mês) de cada mês.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Afrânio (PE), 06 de maio de 2013


Maria Lúcia Maranhão de Miranda

Prefeita do Município

Dácio Antônio Martins Dias
OAB/PE 16.366
Prefeitura Municipal de Afrânio
Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203 - Centro - Afrânio-PE
CNPJ: 10.358.174/0001-84
Fone: (0**87) 3868-1054 / 3868-1038

ATO DE SANÇÃO Nº 009/2013

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Afrânio, Estado de Pernambuco, Sra. Maria Lúcia Mariano de Miranda, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a Lei que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município para com o FUNDO PREVIDENCÁRIO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO - FUMPREAM, tombada sob o nº 436, de 06 de maio de 2013.

Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete da Prefeita, em 06 de maio de 2013.


Maria Lúcia Mariano de Miranda
Prefeita Municipal


Dácio Antonio Martins Dias
OAB/PE 16.366
Prefeitura Municipal de Afrânio
Assessoria Jurídica